

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024****Processo nº 2023-KT5H2****Contratante:** Fundação iNOVA Capixaba**Contratada:** E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 194/2023**Objeto:** Prestação dos serviços de tecnologia da informação para fornecimento e licença de uso de Sistema de Gestão Integrada Orçamentária, Contábil e Financeira - ERP**Valor Global:** R\$ 3.893.639,80**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 48

(quarenta e oito) meses

**Recurso Orçamentário:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento da Fundação iNOVA Capixaba para o exercício de 2024**Data da Assinatura:** 20 de fevereiro de 2024  
Vila Velha/ES, 20 de fevereiro de 2024.**Jorge Teixeira e Silva Neto****Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras  
Fundação iNOVA Capixaba**

Competência delegada por meio da Portaria nº 016-R, de 13 de outubro de 2021

**Protocolo 1268529****Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -****PORTARIA SEGER Nº 010-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024****Disciplina o procedimento de fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do contrato nº 017/2023 celebrado com a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A (MGS)**

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 98, inciso II da Constituição Estadual e a legislação estadual, especialmente a Lei Complementar nº 454/2008, a Lei nº 5.383/1997 e o art. 2º do Decreto nº 1938-R/2007, e considerando ainda as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e observadas as normas de proteção de dados pessoais conforme regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e pelo Decreto estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Esta portaria tem como objetivo disciplinar os atos de fiscalização, no período da implantação do contrato, do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais e referentes ao **contrato nº 017/2023**, para fornecimento de trabalhadores para prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva

**Parágrafo Único.** Para os efeitos da presente portaria, será definido no instrumento contratual o Contratante-Principal e serão denominados Adesos os órgãos e entidades que formalizarem sua adesão ao contrato mediante assinatura de Termo de Adesão.

**Art. 2º** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato no período de implantação.

**§ 1º** Serão designados gestores e fiscais do contrato com as atribuições de acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** As atribuições previstas no §1º poderão ser exercidas por comissão especialmente designada, constituída de, no mínimo, três membros, podendo ser determinada expressamente a atribuição de cada um.

**§ 3º** Quando da designação do gestor de contrato, fiscal de contrato e da comissão, a autoridade competente, no ato de designação, enumerará as atribuições incumbidas ao(s) representante(s) da Administração.

**§ 4º** Na ausência, a qualquer título, dos servidores designados, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

**Art. 3º** A designação do gestor de contrato, fiscal de contrato e da comissão previstas no artigo 2º desta Portaria ocorrerão pela autoridade competente, por meio de proposição da unidade promotora.

**Parágrafo único.** As designações do gestor de contrato e fiscal de contrato e membros da comissão deverão, como regra geral, contemplar servidores públicos compatíveis com as atividades funcionais da unidade em que o mesmo estiver lotado.

**Art. 4º** O gestor, o fiscal e a comissão de contrato ficam subordinados ao ordenador de despesas para tratar dos assuntos pertinentes ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, por ocasião da execução das disposições desta Portaria.

**Art. 5º** Ocorrendo substituição ou dispensa de gestores, fiscais ou de toda a comissão durante a execução contratual, os substituídos deverão anotar no registro próprio do contrato todas as pendências verificadas até a data de sua dispensa, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 1º.** Na hipótese do *caput*, o registro próprio do contrato deverá ser encerrado e encaminhado à autoridade competente para ser dada ciência aos novos servidores responsáveis e posterior apensamento aos autos respectivos.

**§ 2º.** Ficam os substitutos responsáveis em assumir, a partir da data da designação, a continuidade da solução das pendências apontadas no registro próprio do contrato.

**Art. 6º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. A qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- II. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- III. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**§ 1º** O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 2º** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- I. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada, a contratante-principal e os órgãos/entidades anuentes/adesos, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- IV. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**Art. 8º** Os procedimentos a serem realizados pela Administração Pública de fiscalização da execução contratual deverão ser orientados pelos princípios que regem o tratamento de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e no Decreto estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, em especial os princípios da finalidade, da necessidade e da transparência.

**Art. 9º** Para fins de comprovação do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a empresa pública contratada deverá apresentar (em formato físico ou eletrônico) os seguintes documentos:

- I. No primeiro mês a partir do início da execução dos serviços, a depender do caso:
  - a) relação nominal dos empregados que executarão os serviços contratados, com indicação do número da CTPS, data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho;
  - b) descrição dos postos de serviço organizados por cada órgão/entidade nos quais as atividades serão executadas e a jornada de trabalho;
  - c) discriminação das verbas remuneratórias a serem percebidas pelos empregados, incluindo os benefícios a serem pagos e sua quantidade (ex: auxílio-alimentação); e
  - d) Declaração de que a empresa pública manterá, na prestação dos serviços contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos; alfabetizado com diploma de, no mínimo, ensino médio; com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas de acordo com as atribuições do posto; que possuam bons princípios de urbanidade; e pertencentes ao quadro de empregados da contratada;
  - e) Declaração de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores nos quantitativos e especificações determinadas no Contrato e respectivos anexos;

**II. Mensalmente, antes do pagamento das faturas:**

- a) nome completo dos empregados que efetivamente executaram os serviços contratados;
- b) descrição dos postos de serviço;
- c) dias de efetiva execução dos serviços e, naqueles em que houver ausência, a indicação do motivo e a realização ou não de substituição, assim como os demais eventos relevantes ocorridos na execução do contrato no mês de referência;
- d) horário de entrada e saída dos trabalhadores que atuaram no contrato no mês de referência;
- e) Relatório de Faturamento;
- f) Apresentação da Nota Fiscal correspondente ao mês-referência do faturamento, na qual deverá constar os tributos incidentes e seus respectivos valores destacados para fins de retenção pelo ente Contratante, sendo que:
  1. a critério do Estado do Espírito Santo, poderá ser exigida da contratada a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet;
  2. no que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, deverão ser apresentados anexos que comprovem o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, quando couber;
  3. A contratada deverá apresentar os valores dos tributos sujeitos à retenção pela Administração Pública na hipótese de não constarem discriminados na Nota Fiscal, em sua integralidade, os encargos tributários a serem retidos.
- g) Apresentação de declaração de que a empresa se encontra em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, incidentes sobre o contrato;
- h) Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais – INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos:
  1. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;
  2. Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, do Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Tributos Federais Previdenciários – DCTFWeb e o comprovante de pagamento correspondente;

3. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.

i) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

1. Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
2. Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
3. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;
4. Certificado de Regularidade do FGTS;
5. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

III. Sempre que solicitado pelos representantes da Administração:

- a) Comprovantes de entrega aos trabalhadores dos Uniformes/EPIs adquiridos após o início da vigência do contrato, consoante previsto no respectivo instrumento contratual;
- b) Relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Prestar informações sobre ações judiciais cujo objeto seja concernente ao contrato e que possam gerar prejuízos ao Erário do Estado do Espírito Santo;

**§1º** A emissão de novas Certidões Negativas de Débito somente deverá ser exigida por ocasião da expiração do prazo de vigência daquela anteriormente apresentada.

**§2º** Observado o disposto no termo do contrato, o mês-referência do faturamento compreende o mês da efetiva prestação dos serviços. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.

**§3º** Os relatórios e arquivos extraídos da SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social ou solução que vier a substituí-lo deverão, a depender do caso, ser individualizados por CNPJ do tomador, considerando-se tomador o ente da Administração Direta ou Indireta que possua CNPJ próprio;

**Art. 10** Além da necessária conferência da documentação elencada no art. 11º desta Portaria, os fiscais do contrato efetuarão fiscalização diária da execução dos serviços pactuados, devendo:

- I. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;
- II. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.

**Art. 11** Os documentos previstos no *caput* e respectivos incisos do artigo 11 poderão ser exigidos pelo gestor ou comissão gestora do contrato, a depender do caso e à critério da Administração, assim como, sempre que solicitados, comprovantes e/ou quaisquer documentos necessários à adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes, como comprovantes de encargos trabalhistas, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da solicitação, bem como memórias de cálculo, excepcionalmente, quando apuradas divergências em valores apresentados pela contratada.

**Art. 12** Será exigida da contratada a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no edital ou no instrumento contratual, podendo o descumprimento importar até mesmo em rescisão contratual.

**Parágrafo único.** A inexistência de alternativas que permitam à Administração satisfazer o interesse público, seja pela ausência de outros proponentes no mercado, seja porque as existentes acarretariam em onerosidade excessiva, legitimam o afastamento das exigências de regularidade fiscal e trabalhista para a contratação ou a decisão pela não rescisão do contrato, devidamente justificada.

**Art. 13** Os pagamentos devidos à contratada ficará condicionada ao recebimento dos serviços pelos fiscais dos órgãos e entidades adesos ao contrato.

**§1º** Na hipótese de a contratada não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**§2º** O previsto no §1º somente se aplica nos casos em que a eventual garantia prevista contratualmente não seja suficiente para quitar os débitos pendentes, nos casos em que a obrigação de prestar garantia estiver disposta contratualmente.

**§3º** Quando não for possível a realização do pagamento disposto no §2º deste artigo pela própria Administração por falta da documentação pertinente, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

**Art. 14** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação oficial com vigência de 90 dias.

**Parágrafo único.** A presente Portaria produzirá efeitos inclusive para os contratos vigentes na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2024.

**MARCELO CALMON DIAS**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1269233**

**PORTARIA Nº 144-S, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 29, do Decreto nº 5170-R, publicado em 08 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo e-Docs nº 2024-619TZ,

**RESOLVE:**

**DISTRIBUIR**, nos termos do artigo 13º, parágrafo único, do Decreto nº 5170-R, de 7 de julho de 2022, o Médico **VICENTE DE PAULO RAMATIS LIMA**, nº funcional 1570366, vínculo 3, para o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, a partir de 22 de fevereiro de 2024.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1269423**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 048, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso VI da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2024, dos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor:	N.º Funcional	Período Aquisitivo	Férias Interrompidas a Partir de:	Crédito de Dias Restantes de Férias:
CAROLINA BUENO CHEIB	3629880	2023/2024	01/02/2024	6 DIAS

**Art. 2º INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2022, dos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor:	N.º Funcional	Período Aquisitivo	Férias Interrompidas a Partir de:	Crédito de Dias Restantes de Férias:
-------------------	---------------	--------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

NARA FALQUETO CALIMAN	2943654	2021/2022	15/02/2024	6 DIAS
CASSIANO SOPELETTO TONETO	3511960	2021/2022	01/02/2024	15 DIAS

**HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

**Protocolo 1268807**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2023-9DWT6,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALLAN ALVES DE SOUZA**, n.º funcional 4746198, vínculo 1, ocupante do cargo de Professor, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 31 de janeiro de 2024.

**HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

**Protocolo 1269440**

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 04/2024**

**Processo: 2024-RD2C5**

**Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

**Cessionário:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

**Objeto:** Cessão de uso da sala de nº 301, medindo 180,00 m², e a sala de nº 302 medindo 180,00 m², localizadas no Edifício Navemar, situado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro, Município de Vitória - ES, para atividades administrativas da SEJUS.

**Vigência:** Prazo de vigência indeterminado, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O./ES.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1268718**